



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 008/2026

Processo nº 019/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos fracassados processo nº 2263/2025.

Valor total estimado para contratação: R\$ 892.747,45 (oitocentos e noventa e dois mil reais e setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Data da Abertura: 26/03/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

Fim do recebimento das propostas: 26/03/2026 até às 08h00min (horário de Brasília)

Local: www.bll.org.br

Critério de Julgamento: ☒ Menor preço por Item
☐ Menor preço por Lote

Modo de Disputa: ☐ aberto
☒ aberto e fechado
☐ fechado e aberto

Preferência ME/EPP ☒ SIM
☐ NÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



Sumário

1. PREAMBULO	
2. PUBLICIDADE	
3. PLATAFORMA ELETRÔNICA	
4. DATA E HORÁRIO	
5. AGENTE DE CONTRAÇÃO.....	
6. DO OBJETO	
7. DO REGISTRO DE PREÇOS	
8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	
9. CREDENCIAMENTO.....	
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	
12. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS / EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS	
13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	
15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	
16. DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A).....	
17. EMPATE REAL.....	
18. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	
19. DA FASE DE JULGAMENTO	
20. DA HABILITAÇÃO	
21. DOS RECURSOS	
22. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	
23. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	
24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
25. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	
26. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	
27. CONTRATAÇÃO.....	
28. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.....	
29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	



EDITAL

PROCESSO Nº 019/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/206
EDITAL Nº 011 DE 09 DE MARÇO DE 2026

3

1. PREAMBULO

1.1 O Município de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do seu(sua) pregoeiro(a), torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, conforme descrição contida no Termo de Referência Anexo I, neste Edital e seus Anexos.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) pela Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 155/2025

1.3. A contratação em tela deverá atender os parâmetros mínimos de qualidade estipuladas no presente edital.

1.4. Regência legal: O procedimento licitatório obedecerá, integralmente:

Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações

Decreto Municipal nº 10/2024, que regulamenta a Modalidade Pregão

Decreto Municipal nº 09/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços

Decreto Municipal nº 12/2024, que regulamenta o Critério de Julgamento

Decreto Municipal nº 96/2023, que regulamenta o Termo de Referências – TR

Decreto Municipal nº 97/2023, que regulamenta o Estudo Técnico Preliminar - ETP

2. PUBLICIDADE

2.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/> bem como no Portal de Transparência do Município, disponível no endereço eletrônico: <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/> nos termos fixados nos art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. A íntegra do presente Edital e seus Anexos, bem como todos os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados na Plataforma BLL, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br



3. PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.1. O PREGÃO, em sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, via INTERNET (rede mundial de computadores), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases na Plataforma www.bll.org.br

4. DATA E HORÁRIO

4.1. A(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados na Plataforma www.bll.org.br:

DATA DA ABERTURA: 26/03/2026 às 09h00min

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/03/2026 até às 08h00min

Local: www.bll.org.br

Critério de Julgamento: menor preço por item

FONE: (67) 98101 0362

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações

4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

4.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário do Estado de Brasília - DF.

4.4. A licitante interessada em participar do presente certame, expressa tacitamente concordância aos termos deste edital, que implica irrestrita submissão, aceitação integral e irretratável dos termos do presente instrumento, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta licitação.

5. AGENTE DE CONTRAÇÃO

5.1. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos por servidor(a), designada Agente de Contratação (art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021) por intermédio da Portaria nº 155/2025, e que nesta licitação será denominado(a) PREGOEIRO(A) (art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



5.2. O(A) Pregoeiro(a) será auxiliada por equipe de apoio (art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) designada pela Portaria nº 155/2025, e responderá individualmente pelos atos que praticar.

5

5.3. Em caso de impedimento na condução do certame licitatório, o(a) Pregoeiro(a) será substituído(a) automaticamente por outro(a) Agente de Contratação designado(a) por Portaria, seguindo a ordem de substituição definida na referida portaria.

6. DO OBJETO

6.1. O objeto da presente licitação é Aquisição de medicamentos fracassados processo nº 2263/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2. Valores referenciais.

6.2.1.A projeção da quantidade a ser adquirida foi calculada com base no desempenho das atividades das secretarias que serão beneficiadas com a contratação, bem como o histórico de consumo dos últimos 03 anos extraídos do sistema de gestão.

6.2.2. O licitante vencedor de qualquer item **poderá apresentar comprovação de que o valor ofertado encontra-se igual ou inferior ao preço de referência estabelecido pela CMED**, com a finalidade de conferir maior celeridade à análise dos preços pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio. A referida comprovação **poderá ser encaminhada posteriormente à etapa de lances**, por meio da própria plataforma do pregão eletrônico.

Os itens da contratação de compra do presente Termo estão relacionados abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	Valor Unit	Valor total
1.	BR0448839	ACEBROFILINA 10 MG/ML – XAROPE - FRASCO 120 ML	UND	200	R\$ 7,3873	R\$ 1.477,4600
2.	BR0355786-1	ACETILCISTEINA 40 MG/ML – XAROPE - FRASCO 120 ML	UND	600	R\$ 8,0360	R\$ 4.821,6000
3.	BR0270965	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG TAMPONADO - COMPRIMIDO	UND	30000	R\$ 0,5629	R\$ 16.887,0000
4.	BR0271687	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	UND	7000	R\$ 1,2595	R\$ 8.816,5000
5.	BR0268292	ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CÁLCIO) 15 MG - COMPRIMIDO	UND	7000	R\$ 3,0029	R\$ 21.020,3000
6.	BR0278588	ÁCIDO MUCOPOLISSACARÍDEO POLISSULFÚRICO 5 MG/G – POMADA - BISNAGA 40 G	UND	50	R\$ 21,6600	R\$ 1.083,0000
7.	BR0327566	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	UND	500	R\$ 6,5340	R\$ 3.267,0000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



8.	BR0308732	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML - XAROPE - FRASCO 100 ML	UND	400	R\$ 12,2064	R\$ 4.882,5600
9.	BR0278281	ADENOSINA, FOSFATO 3 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UND	500	R\$ 17,7250	R\$ 8.862,5000
10.	BR0276839-4	ÁGUA DESTILADA - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	AMP	5000	R\$ 0,3259	R\$ 1.629,5000
11.	BR0268376	ALBUMINA HUMANA 20% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 50 ML	UND	50	R\$ 308,0625	R\$ 15.403,1250
12.	BR0446264	AMBROXOL, CLORIDRATO 3 MG/ML - XAROPE - FRASCO 100 ML	UND	100	R\$ 4,5163	R\$ 451,6300
13.	BR0446263	AMBROXOL, CLORIDRATO 6 MG/ML - XAROPE - FRASCO 100 ML	UND	50	R\$ 4,5667	R\$ 228,3350
14.	BR0267511	AMINOFILINA 100 MG - COMPRIMIDO	UND	2000	R\$ 0,1178	R\$ 235,6000
15.	BR0292402	AMINOFILINA 24 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UND	600	R\$ 3,8477	R\$ 2.308,6200
16.	BR0267510	AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG - COMPRIMIDO	UND	13000	R\$ 0,6451	R\$ 8.386,3000
17.	BR0271710	AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	UND	500	R\$ 4,5983	R\$ 2.299,1500
18.	BR0271100	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 1 G + 0,2 G - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	UND	500	R\$ 22,0450	R\$ 11.022,5000
19.	BR0448841	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG + 12,5 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 75ML	UND	500	R\$ 27,7750	R\$ 13.887,5000
20.	BR0268207	AMPICILINA 1000 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA	UND	300	R\$ 6,0214	R\$ 1.806,4200
21.	BR0448843	AMPICILINA 50 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 60 ML	UND	50	R\$ 7,2620	R\$ 363,1000
22.	BR0267516	ATENOLOL 25 MG - COMPRIMIDO	UND	30000	R\$ 0,1385	R\$ 4.155,0000
23.	BR0268214	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	UND	400	R\$ 1,6875	R\$ 675,0000
24.	BR0267140	AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	UND	7000	R\$ 1,1447	R\$ 8.012,9000
25.	BR0270613	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI - PÓ/SUSP.INJE.600.000UI - FRASCO-AMPOLA	UND	400	R\$ 10,9560	R\$ 4.382,4000
26.	BR0270616	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI- PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA	UND	200	R\$ 15,2280	R\$ 3.045,6000
27.	BR0270614	BENZILPENICILINA PROCAÍNA+BENZILPENICILINA POTÁSSICA - 400.000UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - FRASCO /AMPOLA	UND	200	R\$ 8,9300	R\$ 1.786,0000
28.	BR0270597	BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 3 + 3 MG/ML - SUSPENSÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	UND	1500	R\$ 12,7313	R\$ 19.096,9500
29.	BR0270140	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG - COMPRIMIDO	UND	6000	R\$ 0,4733	R\$ 2.839,8000
30.	BR0269821	BROMEXINA, CLORIDRATO 1,6 MG/ML -	UND	50	R\$ 14,6575	R\$ 732,8750



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



		XAROPE - FRASCO 120 ML				
31.	BR0269822	BROMEXINA, CLORIDRATO 0,8 MG/ML – XAROPE - FRASCO 120 ML	UND	50	R\$ 15,7200	R\$ 786,0000
32.	BR0269958-1	BROMOPRIDA 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UND	500	R\$ 1,5570	R\$ 778,5000
33.	BR0319763	BRONFENIRAMINA + FENILEFRINA - 0,4 + 1 MG/ML – XAROPE - FRASCO 120 ML	UND	400	R\$ 12,5596	R\$ 5.023,8400
34.	BR0448610	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500 MG + 400 UI - COMPRIMIDO	UND	2000	R\$ 0,1636	R\$ 327,2000
35.	BR0434505	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250 MG - COMPRIMIDO	UND	1000	R\$ 1,5846	R\$ 1.584,6000
36.	BR0446251	CARVÃO ATIVADO PÓ - ENVELOPE 10 G	UND	250	R\$ 37,4033	R\$ 9.350,8250
37.	BR0442701	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMOLA IM/IV	UND	2000	R\$ 7,8863	R\$ 15.772,6000
38.	BR0442703	CEFTRIAXONA SÓDICA 500 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMOLA IM/IV	UND	200	R\$ 7,3157	R\$ 1.463,1400
39.	BR0284114	CETOCONAZOL + BETAMETASONA + NEOMICINA 20 + 0,5 + 2,5 MG/G - CREME - BISNAGA 30 G	UND	400	R\$ 8,2312	R\$ 3.292,4800
40.	BR0267151	CETOCONAZOL 200 MG – COMPRIMIDO	UND	5000	R\$ 0,3567	R\$ 1.783,5000
41.	BR0448844	CETOPROFENO 100 MG- PO P/ SOL. INJETAVEL - FRASCO/AMPOLA	UND	2000	R\$ 5,8213	R\$ 11.642,6000
42.	BR0448845	CETOPROFENO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UND	1000	R\$ 2,3063	R\$ 2.306,3000
43.	BR0340167	CIMETIDINA 150 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML	UND	2000	R\$ 2,5325	R\$ 5.065,0000
44.	BR0267628	CINARIZINA 25 MG - COMPRIMIDO	UND	5000	R\$ 0,4099	R\$ 2.049,5000
45.	BR0267629	CINARIZINA 75 MG - COMPRIMIDO	UND	20000	R\$ 0,8720	R\$ 17.440,0000
46.	BR0292418-1	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 100 ML	UND	500	R\$ 9,0180	R\$ 4.509,0000
47.	BR0344014	CLONAZEPAM 0,25 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL	UND	2000	R\$ 0,5387	R\$ 1.077,4000
48.	BR0270120	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20 ML	UND	700	R\$ 3,1486	R\$ 2.204,0200
49.	BR0340206	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,15 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	UND	200	R\$ 6,4850	R\$ 1.297,000
50.	BR0345638	CLORANFENICOL 4 MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 10 ML	UND	100	R\$ 22,8900	R\$ 2.289,0000
51.	BR0267162	CLORETO DE POTASSIO 19,1% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UND	200	R\$ 0,7605	R\$ 152,1000
52.	BR0267164-1	CLORETO DE POTÁSSIO 60 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100 ML	UND	50	R\$ 11,7497	R\$ 587,4850
53.	BR0268236-4	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 500 ML SISTEMA FECHADO	UND	1000	R\$ 8,2250	R\$ 8.225,0000
54.	BR0371273-4	CLORETO DE SÓDIO 0,9% ESTÉRIL-FRASCO 500 ML NÃO INJETÁVEL	UND	1000	R\$ 6,7872	R\$ 6.787,2000
55.	BR0268236-1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 100 ML SISTEMA	UND	2000	R\$ 4,7400	R\$ 9.480,0000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



		FECHADO				
56.	BR0375474-2	CLORETO DE SÓDIO 0,90% - SOLUÇÃO NASAL - FRASCO 30 ML	UND	200	R\$ 1,7415	R\$ 348,3000
57.	BR0267635	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG - COMPRIMIDO	UND	5000	R\$ 0,5594	R\$ 2.797,0000
58.	BR0268069	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ML - SOL INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 5 ML	UND	300	R\$ 4,4411	R\$ 1.332,3300
59.	BR0267187	DEXAMETASONA 1 MG/ML - SOL. OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML	UND	100	R\$ 12,0732	R\$ 1.207,3200
60.	BR0300733	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 2MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UND	800	R\$ 1,6025	R\$ 1.282,0000
61.	BR0292427	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 2,5 ML	UND	7000	R\$ 1,5512	R\$ 10.858,4000
62.	BR0267645	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG - COMPRIMIDO	UND	10000	R\$ 0,1683	R\$ 1.683,0000
63.	BR0270999-1	DICLOFENACO POTÁSSICO 25 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	UND	500	R\$ 1,3067	R\$ 653,3500
64.	BR0271003	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	UND	500	R\$ 1,3925	R\$ 696,2500
65.	BR0272336	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE 3 + 5 + 100 + 100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UND	2000	R\$ 15,1380	R\$ 30.276,0000
66.	BR0268252	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UND	6000	R\$ 0,7490	R\$ 4.494,0000
67.	BR0267205-1	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 10 ML	UND	2000	R\$ 2,4050	R\$ 4.810,0000
68.	BR0268446	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 20 ML	UND	400	R\$ 15,0827	R\$ 6.033,0800
69.	BR0268960	DOPAMINA, CLORIDRATO 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UND	500	R\$ 10,9417	R\$ 5.470,8500
70.	BR0448982	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA 0,4 ML	UND	300	R\$ 20,4625	R\$ 6.138,7500
71.	BR0448982	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA 0,6 ML	UND	100	R\$ 27,3598	R\$ 2.735,9800
72.	BR0268255	EPINEFRINA 1 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UND	400	R\$ 1,3994	R\$ 559,7600
73.	BR0269992-1	ERITROMICINA, ESTEARATO - 500 MG - CÁPSULA	UND	2000	R\$ 2,2300	R\$ 4.460,0000
74.	BR0269997-2	ERITROMICINA, ESTOLATO 25MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 60 ML	UND	100	R\$ 7,6380	R\$ 763,8000
75.	BR0270622	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 6,67 + 333 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20 ML	UND	300	R\$ 8,5875	R\$ 2.576,2500
76.	BR0267282	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UND	1000	R\$ 1,9825	R\$ 1.982,5000
77.	BR0267654	ESPIRONOLACTONA 100 MG -	UND	2000	R\$ 1,0406	R\$ 2.081,2000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



		COMPRIMIDO				
78.	BR0267208	ESTRIOL 1MG/G - CREME VAGINAL - BISNAGA 50 G	UND	50	R\$ 12,3560	R\$ 617,8000
79.	BR0356602	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,3 MG - COMPRIMIDO	UND	2000	R\$ 1,2400	R\$ 2.480,0000
80.	BR0271434	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625 MG - COMPRIMIDO	UND	3000	1,3257	R\$ 3.977,1000
81.	BR0272198	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UND	600	R\$ 2,2240	R\$ 1.334,4000
82.	BR0270116	ETOMIDATO 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UND	200	R\$ 16,5533	R\$ 3.310,6600
83.	BR0396853-2	FENILEFRINA + TETRACAÍNA 1 + 10 MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 10 ML	UND	50	R\$ 39,3225	R\$ 1.966,1250
84.	BR0267107	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	UND	500	R\$ 5,4813	R\$ 2.740,6500
85.	BR0300725	FENOBARBITAL 100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UND	300	R\$ 4,2600	R\$ 1.278,0000
86.	BR0300723	FENOBARBITAL 40 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20 ML	UND	100	R\$ 9,9125	R\$ 991,2500
87.	BR0271950-3	FENTANIL, CITRATO 0,05 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UND	500	R\$ 4,4708	R\$ 2.235,4000
88.	BR0270503-2	FIBRINOLISINA + DESOXIRIBONUCLEASE + CLORANFENICOL - POMADA - BISNAGA 30 G	UND	50	R\$ 44,4261	R\$ 2.221,3050
89.	BR0292399-2	FITOMENADIONA 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML IV	UND	400	R\$ 3,9006	R\$ 1.560,2400
90.	BR0268510	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	UND	500	R\$ 9,8275	R\$ 4.913,75
91.	BR0387339	FORMOTEROL + BUDESONIDA 12 + 400 MCG - CÁPSULA	UND	10000	R\$ 3,2725	R\$ 32.725,0000
92.	BR0267663	FUROSEMIDA 40 MG - COMPRIMIDO	UND	30000	R\$ 0,3367	R\$ 10.101,0000
93.	BR0268107	GABAPENTINA 300 MG - CÁPSULA	UND	3000	R\$ 0,3713	R\$ 1.113,9000
94.	BR0406308	GENTAMICINA, SULFATO 5 MG/ML - SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA - FRASCO 5 ML	UND	500	R\$ 12,1989	R\$ 6.099,4500
95.	BR0442754	GLICAZIDA 30 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO	UND	5000	R\$ 0,2292	R\$ 1.146,0000
96.	BR0269622-2	GLICEROL 120 MG/ML - ENEMA - FRASCO 500 ML	UND	40	R\$ 14,1700	R\$ 566,8000
97.	BR0270019	GLICONATO DE CÁLCIO 10% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UND	400	R\$ 10,1000	R\$ 4.040,0000
98.	BR0366913	GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO 5 + 0,9 % - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 500 ML SISTEMA FECHADO	UND	1000	R\$ 8,8015	R\$ 8.801,5000
99.	BR0267540	GLICOSE 25% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UND	1000	R\$ 0,7554	R\$ 755,4000
100.	BR0270092-2	GLICOSE 5% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 250ML SISTEMA FECHADO	UND	800	R\$ 6,2594	R\$ 5.007,5200
101.	BR0270092-1	GLICOSE 5% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 500ML SISTEMA FECHADO	UND	800	R\$ 8,5060	R\$ 6.804,8000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



102.	BR0267541	GLICOSE 50% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UND	1000	R\$ 0,7975	R\$ 797,5000
103.	BR0292196	HALOPERIDOL 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UND	400	R\$ 2,2606	R\$ 904,2400
104.	BR0292194	HALOPERIDOL, DECANOATO 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UND	200	R\$ 10,0838	R\$ 2.016,7600
105.	BR0272796	HEPARINA SÓDICA 5.000/0,25 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 0,25 ML	UND	100	R\$ 11,7700	1.177,0000
106.	BR0268115	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA	UND	400	R\$ 10,7138	R\$ 4.285,5200
107.	BR0270220	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	UND	600	R\$ 4,6985	R\$ 2.819,1000
108.	BR0433257-1	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100 ML	UND	100	R\$ 6,1442	R\$ 614,4200
109.	BR0267292	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG - COMPRIMIDO	UND	15000	R\$ 0,6317	R\$ 9.475,5000
110.	BR0273395	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL	UND	2000	R\$ 0,5050	R\$ 1.010,0000
111.	BR0273400	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20 MG - COMPRIMIDO	UND	1000	R\$ 0,3198	R\$ 319,8000
112.	BR0274482	ISOXSUPRINA, CLORIDRATO 10 MG - COMPRIMIDO	UND	5000	R\$ 4,9144	R\$ 24.572,0000
113.	BR0323004	ISOXSUPRINA, CLORIDRATO 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UND	500	R\$ 25,7061	R\$ 12.853,0500
114.	BR0305247-2	LACTULOSE 667 MG/ML - XAROPE - FRASCO 120 ML	UND	200	R\$ 9,3474	R\$ 1.869,4800
115.	BR0300257	LEVODROPROPIZINA 6MG/ML - XAROPE - FRASCO 120 ML	UND	200	R\$ 44,9900	R\$ 8.998,0000
116.	BR0332985	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 100 ML	UND	500	R\$ 15,9200	R\$ 7.960,0000
117.	BR0268125	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG - COMPRIMIDO	UND	5000	R\$ 0,4506	R\$ 2,253,0000
118.	BR0268123	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG - COMPRIMIDO	UND	7000	R\$ 0,4556	R\$ 3.189,2000
119.	BR0269852-2	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA 20 MG/ML + 1:200.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 20 ML	UND	300	R\$ 9,0732	R\$ 2.721,9600
120.	BR0269845-1	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 100 MG/ML - SOLUÇÃO TÓPICA - FRASCO 50 ML	UND	50	R\$ 85,6000	R\$ 4.280,0000
121.	BR0269846-2	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/G - GEL - BISNAGA 30 G	UND	100	R\$ 7,5700	R\$ 757,0000
122.	BR0269843-2	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 20 ML	UND	300	R\$ 5,6570	R\$ 1.697,1000
123.	BR0268075	MAGNÉSIO, SULFATO 50% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UND	200	R\$ 8,2183	R\$ 1.643,6600
124.	BR0299675	MANITOL 20% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 250 ML SISTEMA FECHADO	UND	150	R\$ 9,7320	R\$ 1.459,8000
125.	BR0292228	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UND	20	R\$ 14,6860	R\$ 293,7200



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



126.	BR0268262	METILERGOMETRINA, MALEATO 0,2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UND	300	R\$ 3,6525	R\$ 1.095,7500
127.	BR0271600	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO 125 MG/ML -PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	UND	200	R\$ 13,2575	R\$ 2.651,5000
128.	BR0267310-1	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UND	400	R\$ 1,0100	R\$ 404,0000
129.	BR0267312	METOCLOPRAMIDA, CLORITRATO 10 MG - COMPRIMIDO	UND	3000	R\$ 0,0842	R\$ 252,6000
130.	BR0345259	METOPROLOL, TARTARATO 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	UND	200	R\$ 25,7417	R\$ 5.148,3400
131.	BR0267717	METRONIDAZOL 250 MG - COMPRIMIDO	UND	10000	R\$ 0,3198	R\$ 3.198,0000
132.	BR0268498	METRONIDAZOL 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 100 ML	UND	500	R\$ 7,9799	R\$ 3.989,9500
133.	BR0268162-2	MICONAZOL, NITRATO 2% - CREME VAGINAL - BISNAGA 80 G	UND	200	R\$ 12,2829	R\$ 2.456,5800
134.	BR0268481-4	MIDAZOLAM, CLORIDRATO 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	UND	500	R\$ 3,7113	R\$ 1.855,6500
135.	BR0353813	MIRTAZAPINA 15 MG - COMPRIMIDO	UND	4000	R\$ 1,5200	R\$ 6.080,0000
136.	BR0304871	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UND	500	R\$ 3,4208	R\$ 1.710,4000
137.	BR0304148	MULTIVITAMINAS (A, B2, B3, B5, B6, C, D, E) SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UND	1000	R\$ 11,5275	R\$ 11.527,5000
138.	BR0449117	MULTIVITAMINAS + SAIS MINERAIS - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 120 ML	UND	500	R\$ 19,0217	R\$ 9.510,8500
139.	BR0272326	NALOXONA, CLORIDRATO 0,4 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UND	200	R\$ 9,4017	R\$ 1.880,3400
140.	BR0267729	NIFEDIPINO 20 MG - COMPRIMIDO	UND	50000	R\$ 0,1491	R\$ 7.455,0000
141.	BR0267378-3	NISTATINA 100.000 UI/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 50 ML	UND	100	R\$ 5,2711	R\$ 527,1100
142.	BR0291951	NITRATO DE PRATA 10 MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 3 ML	UND	20	R\$ 40,0500	R\$ 801,0000
143.	BR0442584	NOREPINEFRINA 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4 ML	UND	200	R\$ 2,8188	R\$ 563,7600
144.	BR0268277	OCITOCINA 5 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UND	200	R\$ 4,7507	R\$ 950,1400
145.	BR0233632-1	ÓLEO MINERAL - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100 ML	UND	100	R\$ 5,9700	R\$ 597,0000
146.	BR0267712	OMEPRAZOL 20 MG - CÁPSULA	UND	50000	R\$ 0,1178	R\$ 5.890,0000
147.	BR0268513	OXACILINA SÓDICA 500 MG -PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	UND	400	R\$ 8,0600	R\$ 3.224,0000
148.	BR0395726-2	OXOMEMAZINA + GUAIFENESINA + BENZOATO DE SÓDIO + PARACETAMOL 0,332 + 6,66 + 6,66 + 6,66 MG/ML - XAROPE - FRASCO 120 ML	UND	350	R\$ 40,9250	R\$ 14.323,7500
149.	BR0267777-2	PARACETAMOL 200 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 15 ML	UND	500	R\$ 2,1883	R\$ 1.094,1500
150.	BR0267778	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	UND	5000	R\$ 0,1178	R\$ 589,0000
151.	BR0267779	PARACETAMOL 750 MG - COMPRIMIDO	UND	20000	R\$ 0,3625	R\$ 7.250,0000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



152.	BR0267773-1	PERMETRINA 10 MG/ML – LOÇÃO - FRASCO 60 ML	UND	100	R\$ 14,3600	R\$ 1.436,0000
153.	BR0363597-1	PERMETRINA 50 MG/ML – LOÇÃO - FRASCO 60 ML	UND	100	R\$ 11,0283	R\$ 1.102,8300
154.	BR0272329	PETIDINA, CLORIDRATO 50 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UND	200	R\$ 12,2932	R\$ 2.458,6400
155.	BR0271725	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO 4 G + 500 MG – PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	UND	1000	R\$ 28,6875	R\$ 28.687,5000
156.	BR0274036-2	PIROXICAM 20 MG - CÁPSULA	UND	30000	R\$ 0,4738	R\$ 14.214,0000
157.	BR0273952	PROGESTERONA 200 MG - CÁPSULA	UND	420	R\$ 5,9988	R\$ 2.519,4960
158.	BR0272362	PROTAMINA, CLORIDRATO 10 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	UND	400	R\$ 4,1609	R\$ 1.664,3600
159.	BR0269571-1	PROXIMETACAÍNA, CLORIDRATO 0,5% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML	UND	50	R\$ 16,4967	R\$ 824,8350
160.	BR0305935	PROPOFOL 10MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL - AMPOLA 20 ML	UND	400	R\$ 12,5986	R\$ 5.039,4400
161.	BR0390005	QUETIAPINA, FUMARATO 50 MG - CÁPSULA DURA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA - CÁPSULA	UND	20000	R\$ 0,5924	R\$ 11.848,0000
162.	BR0303292-2	RINGER LACTATO SÓDICO – SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 500 ML SISTEMA FECHADO	UND	1000	R\$ 11,4275	R\$ 11.427,5000
163.	BR0352192	RINGER SIMPLES – SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 500 ML SISTEMA FECHADO	UND	1000	R\$ 8,9800	R\$ 8.980,0000
164.	BR0284106	RISPERIDONA 1 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 30 ML	UND	200	R\$ 22,7750	R\$ 4.555,0000
165.	BR0449023	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 200 MG – PÓ - ENVELOPE	UND	7500	R\$ 6,1767	R\$ 46.325,2500
166.	BR0268390	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NACL 3,5 G + GLICOSE 20 G + CITRATO NA 2,9 G + KCL 1,5 G) 27,9 G – PÓ PARA SOLUÇÃO - ENVELOPE	UND	500	R\$ 1,3467	R\$ 673,3500
167.	BR0268303-1	SALBUTAMOL, SULFATO 5 MG/ML – SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO - FRASCO 10 ML	UND	100	R\$ 13,1183	R\$ 1.311,8300
168.	BR0272365	SERTRALINA, CLORIDRATO 50MG - COMPRIMIDO	UND	60000	R\$ 0,1826	R\$ 10.956,0000
169.	BR0267747	SINVASTATINA 20 MG - COMPRIMIDO	UND	50000	R\$ 0,1285	R\$ 6.425,0000
170.	BR0267765	SULFADIAZINA 500 MG - COMPRIMIDO	UND	1000	R\$ 3,4228	R\$ 3.422,8000
171.	BR0308882	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400 MG + 80 MG COMPRIMIDO	UND	6000	R\$ 0,3338	R\$ 2.002,8000
172.	BR0292345	SULFATO FERROSO 25 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 30 ML	UND	200	R\$ 2,0463	R\$ 409,2600
173.	BR0292344	SULFATO FERROSO 40 MG - COMPRIMIDO	UND	4000	R\$ 0,0589	R\$ 235,6000
174.	BR0290168	SUXAMETÔNIO, CLORETO 500 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	UND	200	R\$ 51,7475	R\$ 10.349,5000
175.	BR0272023	TAMOXIFENO, CITRATO 20 MG - COMPRIMIDO	UND	2000	R\$ 0,7536	R\$ 1.507,2000
176.	BR0268533	TENOXICAN 40 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO	UND	800	R\$ 13,8061	R\$ 11.044,8800



		INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA				
177.	BR0269818	TERBUTALINA, SULFATO 0,5 MG/ ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UND	500	R\$ 2,1090	R\$ 1.054,5000
178.	BR0267418 -3	TIABENDAZOL POMADA 50 MG/G - BISNAGA 45 G	UND	100	R\$ 13,1931	R\$ 1.319,3100
179.	BR0272343	TIAMINA, CLORIDRATO 100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UND	500	R\$ 8,2086	R\$ 4.104,3000
180.	BR0272341	TIAMINA, CLORIDRATO 300 MG - COMPRIMIDO	UND	5000	R\$ 0,5007	R\$ 2.503,5000
181.	BR0272093-2	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B6, B12) DRAGEA - COMPRIMIDO	UND	13000	R\$ 0,1638	R\$ 2.129,4000
182.	BR0272092-2	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B6, B12) SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100 ML	UND	1000	R\$ 6,7165	R\$ 6.716,5000
183.	BR0272091	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B5, B6) - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UND	2000	R\$ 1,6680	R\$ 3.336,0000

6.3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.3.1. Sustentabilidade:

Critérios Ambientais

- **Redução de resíduos e embalagens:** Priorizar medicamentos com embalagens recicláveis, reutilizáveis ou com menor volume de resíduos.
- **Embalagens sustentáveis:** Dar preferência a fornecedores que utilizem materiais biodegradáveis, recicláveis ou de origem renovável.
- **Produção com menor impacto ambiental:** Avaliar se o fabricante adota práticas como uso racional de água, energia limpa, gestão de resíduos e controle de emissões atmosféricas.
- **Logística reversa:** Exigir ou incentivar a implementação de sistemas para devolução de medicamentos vencidos ou embalagens usadas.
- **Certificações ambientais:** Considerar a existência de certificações como ISO 14001 (gestão ambiental) no processo produtivo.
- **Laudos e certificações:** Exigir que os medicamentos sejam registrados na ANVISA e que os fornecedores apresentem laudos de qualidade.
- **Boas Práticas de Fabricação (BPF):** Garantir que os medicamentos sejam fabricados segundo normas da ANVISA (RDC nº 301/2019).
- **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS):** Para fabricantes e distribuidores, verificar a existência de planos adequados de gerenciamento de resíduos.

6.3.2. Sustentabilidade:

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não haverá indicação de marcas, características ou modelos.

6.3.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Na presente contratação não haverá necessidade de vedação de produtos/marcas.



6.3.4. Da exigência de amostra ou prospecto

Não haverá exigência de amostra na presente contratação.

6.3.5. Da exigência de carta de solidariedade

Não será exigida carta de solidariedade no presente processo.

6.3.6. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3.7. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de compra. As solicitações de entregas ocorrerão parceladamente, conforme a necessidade da Secretaria demandante.

6.4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Local de Entrega: Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Básica de Saúde João Ferreira de Andrade.

Horário: no expediente compreendido entre 07h00 as 11h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis, de segunda a sexta-feira

Telefone para Contato: (67) 98432-0011

NOME DO RESPONSÁVEL: Roger de Aguiar Gemelli

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.4.5. Apresentar embalagem individual que deve conter dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde.

6.4.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



6.5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, deverá ser tomadas as providências de acordo com a OT de fiscalização ou Decreto vigente.

6.5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

6.5.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.5.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.5.8. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.5.9. Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021;

6.5.10. A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

6.5.11. O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato



nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

6.5.12. O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.13 DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

6.5.13.1. **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis, da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

6.5.13.2. **Definitivamente**, até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.5.13.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5.13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5.13.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5.13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução ao Contrato.

6.5.13.7. Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.



6.5.13.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e critério da Administração, devidamente justificado.

6.6. PAGAMENTO

Prazo de Pagamento

6.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fins de liquidação.

6.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.6.5. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6.6.6. A escolha por um dos critérios utilizado para fins de cumprimento do item 6.6.5, deverá representar o interesse público envolvido.

Forma de pagamento

6.6.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

6.6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador, são as que constam na minuta de Ata de Registro de Preços.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas e que sejam ME ou EPP (LICITAÇÃO EXCLUSIVA) e estabelecidas no País que atendam os seguintes requisitos:

- a) Pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- b) Ser credenciada junto a Plataforma BLL, disponível no endereço eletrônico, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;
- c) Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:
 - I. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; [\(art.63, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021\)](#)
 - II. atende aos requisitos do [art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) para fazer jus aos benefícios previstos nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2013; \(art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021\)](#)



- III. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no [art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991](#) e em outras normas específicas; ([art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- IV. inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a União Federal.

8.2. A declaração falsa sujeitará a licitante ao enquadramento na infração prevista no [art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8.3. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

8.4. Todos os custos com a preparação das propostas serão por conta exclusiva dos licitantes, independentemente, do resultado do certame, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Alcinópolis por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

8.5. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital, não se admitindo questionamentos que deveriam ser objeto de Impugnações ou Pedidos de Esclarecimentos.

8.6. Não poderão disputar da presente licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; ([art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- e) terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; ([art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- f) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a



ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; ([art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Alcinópolis ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; ([art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si; ([art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

j) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; ([art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2021 -TCU-Plenário](#));

l) aqueles que se enquadrem nas demais vedações do [art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8.7. O impedimento de que trata o item 8.6-f será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.6-b 8.6-c poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

8.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.10. O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



8.11. Verificar as condições de participação de consórcio, se há justificativa nos autos vedando a participação. Inclusive, desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente. Caso permita, constar:

21

8.12. Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- f) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.
- g) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8.13. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);
- II. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.



8.14. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual a Plataforma BLL, permite a identificação dos participantes do certame licitatório.

9. CREDENCIAMENTO

9.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. A participação do licitante no pregão se dará exclusivamente através de *Home Broker*, o qual deverá manifestar em campo próprio da plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso a Plataforma BLL, disponível no endereço eletrônico: www.bll.org.br o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.5. O acesso do licitante ao pregão, em sua forma eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão a Plataforma BLL disponível no endereço eletrônico: www.bll.org.br

9.6. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Plataforma BLL e à Prefeitura Municipal de Alcinópolis a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.7. O cadastramento do licitante junto a plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

9.8. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).



9.9. A não declaração, no momento do credenciamento, da licitante em referência [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

9.10. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame, em especial quanto à tipificação prevista no [art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.11. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. ([art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:* <https://BLL.org.br/>.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Alcinópolis, disponível no endereço eletrônico: www.bll.org.br ([art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto



quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas ([art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus Anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.

10.10. Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados ([Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

11. GARANTIA DA PROPOSTA

11.1. No presente edital não será exigida garantia de proposta.

12. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS / EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

12.1. A obtenção de benefícios previstos dos [artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#) fica limitada às microempresas (ME), às empresas de pequeno porte (EPP) e as Equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.

12.2. Para os fins do disposto nos subitens 3.2 deste Edital, considerasse como “Equiparadas”: agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o [art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007](#).

12.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.



12.5. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

12.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta ([Artigo 45, III da Lei Complementar nº 123/2006](#));

12.7. Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame ([Artigo 45, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 123/2006](#));

12.8. Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

12.9. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

12.10. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

12.11. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

13.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

13.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.



13.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

26

13.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

13.6. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

13.7. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

13.8. A falsidade da declaração de que trata o item 13.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

13.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

13.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



13.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

13.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 13.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

13.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

13.17. Nenhuma proposta ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao(à) Pregoeiro(a) por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e, conseqüentemente, desclassificação da proposta.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

14.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I. valor unitário
- II. Marca;
- III. Fabricante;
- IV. Quantidade cotada

14.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

14.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

14.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



14.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

14.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

14.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

14.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

14.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

14.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

14.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.2.

14.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos



prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

15.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

15.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

15.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

15.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

15.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

15.7. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico; porém, o lance poderá ser intermediário, ou seja, igual ou superior à melhor oferta registrada ([art. 56, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

15.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

15.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

15.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

15.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



15.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

30

15.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

15.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

15.15. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

15.16. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

15.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

15.18. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.19. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

15.20. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

15.22. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem



a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

31

15.23. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 15.22, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

15.24. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

15.25. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

15.26. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

15.27. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

15.28. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

15.29. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

15.30. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.31. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16. DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)

16.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



16.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

17. EMPATE REAL

17.1. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, desde que não se enquadre em situação prevista nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2013](#), serão utilizados os critérios de desempate previstos no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), naquela ordem, mesmo não havendo envio de lances na fase competitiva.

17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos produtos produzidos por: empresas brasileiras;

- a) empresas estabelecidas no território de Mato Grosso do Sul;
- b) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº 12.187, de 2013](#).

17.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

17.4. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015](#).

17.5. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

17.6. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

17.7. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na



ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

17.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta ([art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123/06](#)).

17.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

17.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

17.11. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

17.12. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

17.13. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

17.14. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

17.15. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

17.16. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

17.17. empresas brasileiras;

- a) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- b) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

17.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a



contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes ([art.61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

34

17.19. No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. [60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) ([art.61, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

17.20. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

17.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

17.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

17.24. A licitante classificada em primeiro lugar ficará dispensada de apresentar nova proposta readequada, considerando que, em atenção aos princípios da celeridade, eficiência e desburocratização que norteiam o processo licitatório, nos termos do art. 5º e Art. 92, inciso II ambos da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a apresentação de proposta comercial readequada ao valor do último lance ofertado durante a etapa competitiva do pregão.

17.25. Os lances registrados no sistema eletrônico e vinculados ao login e à senha do representante legal do licitante serão considerados válidos e vinculantes, para todos os fins, como expressão inequívoca da proposta final do participante.

17.26. Com a participação no certame e o envio de lances por meio do sistema eletrônico, o licitante declara-se ciente e de pleno acordo com os valores por ele ofertados, não sendo necessária a convocação para nova formalização por meio de documento apartado.

17.27. O valor do último lance será considerado como proposta final válida e servirá de base para análise da vantajosidade da contratação, adjudicação e futura formalização da contratação, o que não isenta o licitante de anexar na plataforma sua proposta inicial.



17..28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

35

18. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

18.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

18.2. A licitante classificada em primeiro lugar ficará dispensada de apresentar nova proposta readequada, considerando que, em atenção aos princípios da celeridade, eficiência e desburocratização que norteiam o processo licitatório, nos termos do art. 5º e Art. 92, inciso II ambos da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a apresentação de proposta comercial readequada ao valor do último lance ofertado durante a etapa competitiva do pregão.

18.3. Os lances registrados no sistema eletrônico e vinculados ao login e à senha do representante legal do licitante serão considerados válidos e vinculantes, para todos os fins, como expressão inequívoca da proposta final do participante.

18..4. Com a participação no certame e o envio de lances por meio do sistema eletrônico, o licitante declara-se ciente e de pleno acordo com os valores por ele ofertados, não sendo necessária a convocação para nova formalização por meio de documento apartado.

18.5. O valor do último lance será considerado como proposta final válida e servirá de base para análise da vantajosidade da contratação, adjudicação e futura formalização da contratação, o que não isenta o licitante de anexar na plataforma sua proposta inicial.

18..6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

18.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



18.9. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

36

18.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

18.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

18.12. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

v13. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta do licitante vencedor e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A(s) negociação(ões) será(ão) realizada(s) por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18.14. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2013](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

18.15. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

18.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

19. DA FASE DE JULGAMENTO

19.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

✓ CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>)



19.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

37

19.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

19.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

19.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

19.5.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

19.6. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

19.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

19.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

19.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

- a) [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
- b) O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

19.10. Será desclassificada a proposta vencedora que [\(art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021\)](#):

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

19.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

19.12. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

- I. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

19.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

19.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

19.15. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

19.16.. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

19.17. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

19.18.. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

19.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

20. DA HABILITAÇÃO

20.1. Para fins de habilitação no processo licitatório as licitantes deverão apresentar sob pena de inabilitação, as documentações relativas à **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e DEMAIS DECLARAÇÕES** exigidas no rol abaixo, as quais deverão estar em plena validade. As declarações devem conter a assinatura do representante legal da empresa, podendo ser utilizado os modelos de anexos constantes no edital.

20.2 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) **A Licitante deverá apresentar documento de consulta**, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, para verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no seguinte cadastro:

✓ Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>)

✓ A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

✓ Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

✓ A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

✓ O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

✓ Constatada a existência de sanção, o agente de contratação, bem como a Comissão de reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

✓ No caso de inabilitação, haverá nova verificação, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da



proposta subsequente.

b) Empresa individual, Sociedade Anônima (S/A) e Sociedade de Responsabilidade Limitada (Ltda):

1. **Ato Constitutivo**, Contrato Social ou Estatuto em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais por ações, deverá ser apresentado acompanhado de ata de eleição de seus administradores.
2. Certidão Simplificada da Junta Comercial

c) Empresa Micro Empreendedor Individual (MEI):

1. Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI)

d) Sociedade Civil:

1. **Ato Constitutivo**, acompanhado de prova de diretoria em exercício

e) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

1. **Decreto de Autorização**
2. **Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir**

20.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, referente a débitos trabalhistas.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua expedição.

20.4. Qualificação Econômico-Financeira

20.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais **(2023 e 2024)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.



a) As empresas com menos de 02 (dois) anos de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §19)

b) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §69)

c) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado do DRE - Demonstração de Resultado do Exercício, da cópia do termo de abertura e do termo de encerramento, além de estar assinado pelo contador e representante legal da empresa.

c.1 O Balanço patrimonial conterá no mínimo, os seguintes parâmetros:

- I - a receita bruta das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos;
- II - a receita líquida das vendas e serviços, o custo das mercadorias e serviços vendidos e o lucro bruto;
- III - as despesas com as vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais;
- IV – o lucro ou prejuízo operacional, as outras receitas e as outras despesas;
- V - o resultado do exercício antes do Imposto sobre a Renda e a provisão para o imposto;
- VI – as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa;
- VII - o lucro ou prejuízo líquido do exercício e o seu montante por ação do capital social.

d) As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão comprovar o disposto acima, através da autenticação do Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.

e) Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, nos termos do subitem acima, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



SG = ATIVO TOTAL/ PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- f) Será considerada apta financeiramente a empresa que detiver índices iguais ou maiores que 1,0 referentes à Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) (referente exercício social do balanço exigido acima).
- g) Para efeito de apuração dos índices mínimos será permitido o arredondamento com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, segundo os critérios matemáticos.
- h) As empresas que não alcançarem o índice de solvência igual ou maior que 1, deverá apresentar prova de que o Capital Social integralizado seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor orçado para execução do objeto licitado, cuja comprovação deverá ser feita através de certidão simplificada da junta comercial.
- i) As empresas MEI (Micro Empreendedor Individual) estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como índice de solvência.
- j) Ainda para fins de credenciamento, as empresas MEI (Micro Empreendedor Individual) deverão apresentar fora dos envelopes 1 e 2, a Declaração Anual do Faturamento 2022.
- k) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Justificativa para exigência de Balanço patrimonial e certidão de falência e concordata

A exigência de apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, bem como de Certidão Negativa de Falência e Concordata (ou recuperação judicial), fundamenta-se na necessidade de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a aquisição de medicamentos envolve fornecimento contínuo e essencial à manutenção dos serviços públicos de saúde, é imprescindível que a Administração Pública contrate empresas que demonstrem capacidade econômico-financeira suficiente para cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas. A descontinuidade no fornecimento pode acarretar desabastecimento das unidades de saúde, interrupção de tratamentos, agravamento de quadros clínicos e prejuízos ao erário.

O Balanço Patrimonial permite avaliar a situação financeira da empresa, sua solvência, liquidez e capacidade de suportar os compromissos decorrentes da contratação, reduzindo o risco de inadimplemento contratual. Já a Certidão Negativa de Falência e Concordata (ou documento equivalente) tem por finalidade verificar se a empresa se encontra em situação regular perante o Poder Judiciário, afastando o risco de contratação com empresas em processo falimentar que possam comprometer a execução do objeto.



Tais exigências não possuem caráter restritivo, mas preventivo, visando resguardar o interesse público, assegurar a continuidade da assistência farmacêutica e garantir maior segurança jurídica à contratação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

20.5. Qualificação Técnica

- a) Alvará de funcionamento do estabelecimento;
- b) Licença Sanitária da empresa distribuidora, conforme Lei 6.360/1976, junto à lei nº 9782/1999, com o ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, expedida pelo órgão de fiscalização sanitária e Certificado de Autorização de Funcionamento (Certificado de AFE), ou comprovação da dispensa do mesmo;
- c) Apresentar Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) ou equivalente, Certificado de Registro de Produto para cada medicamento destacando o número do item e forma de Apresentação. A responsabilidade pela verificação dos registros será atribuída ao servidor: Roger de Aguiar Gemelli.
- d) Apresentação de atestado de capacidade, que comprove já ter fornecido produtos da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais.

Justificativa para Exigência de Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária, Registro na ANVISA, Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) e Atestado de Qualificação Técnica

A exigência de Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária, Registro dos medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) ou documento equivalente, bem como Atestado de Qualificação Técnica, fundamenta-se na necessidade de assegurar que os licitantes atendam integralmente às normas sanitárias, técnicas e regulatórias vigentes, garantindo a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos a serem fornecidos à rede pública de saúde.

O Alvará de Funcionamento e a Licença Sanitária comprovam que a empresa está regularmente constituída e autorizada pelos órgãos competentes a exercer atividade compatível com o objeto da licitação, atendendo às exigências sanitárias locais e nacionais.

O Registro do medicamento na ANVISA é requisito legal indispensável para comercialização no território nacional, assegurando que o produto foi submetido à avaliação quanto à sua segurança, eficácia e qualidade, conforme legislação sanitária vigente.

O Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), emitido pela ANVISA ou por autoridade sanitária competente, atesta que o fabricante cumpre padrões rigorosos de controle de qualidade e processos produtivos adequados, reduzindo riscos de contaminação, desvios de qualidade ou ineficácia terapêutica.



O Atestado de Qualificação Técnica visa comprovar que a empresa possui experiência prévia no fornecimento de medicamentos compatíveis com o objeto licitado, demonstrando aptidão técnica e capacidade operacional para executar o contrato de forma satisfatória.

Considerando que os medicamentos são insumos essenciais à manutenção da vida e da saúde da população, tais exigências não possuem caráter restritivo, mas preventivo e protetivo, buscando resguardar o interesse público, assegurar a continuidade da assistência farmacêutica, evitar riscos sanitários e garantir a contratação de fornecedores idôneos, tecnicamente habilitados e em conformidade com a legislação vigente, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e segurança na contratação pública.

20.6. Demais documentações complementares:

a) Declaração Unificada anexo IV (SRP) .

21. DOS RECURSOS

21.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

21.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- I. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- II. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- III. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- IV. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

21.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

21.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



21.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21..8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21..9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. [\(art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021\)](#)

21..10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/>.

21.11. Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) Pregoeiro (a) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

21.12. Mesmo que o recurso administrativo não seja conhecida, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados [\(Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021\)](#).

21.13. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Alcinópolis/MS para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no [art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

22. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

22.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do [art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



22.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

22.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, de acordo com o endereço eletrônico registrado na proposta.

23. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

23.1. Nos termos do [art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

23.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

23.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

23.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23.5. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

23.6. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

23.7. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).



24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de (.....) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

24.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

24.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

24.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

24.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

24.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

24.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

25. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

25.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

25.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



25.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

25.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

25.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos [art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23](#).

25.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

26. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

26.1. Em caso de descumprimento de cláusulas do Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.

26.2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:



- a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- c) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência.

26.3. Será aplicada MULTA:

- a) de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total da contratação referente ao item e por dia de atraso superior a 5 dias, no fornecimento do material, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30 (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega do material ou prestação do serviço esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;
- d) de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Termo de Referência não especificadas neste item;
- e) de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o material ou prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Contratante, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Contratante ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

26.4. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

26.5. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

26..6. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 26..3.2 e 26..3.3 abaixo;

26.7. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

- a) Caso não haja recolhimento, a multa;
- b) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;



- c) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- d) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

26.8. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

26.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.

26.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

26.11. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

26.12. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

26.13. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

26.14. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 16.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

26.15. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



26.16. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

51

26.17. A aplicação das sanções previstas neste capítulo serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.18. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

26.19. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

26.20. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

26.21. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

26.22. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

26.23. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



26.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.25. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 26.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

26.26. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

26.27. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.28. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.29. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.30. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da municipalidade.



26.31. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.32. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.32. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.33. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, ou a vigente a época.

27. CONTRATAÇÃO

27.1. Previamente à contratação serão consultados os documentos de habilitação da empresa beneficiária da ARP, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, assim como serão verificadas as ocorrências impeditivas indiretas.

27.2. Na hipótese de irregularidades na habilitação, a empresa beneficiária da ARP deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula “41 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”.

27.3. Nos termos do [art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), o Instrumento de Contrato será substituído por Nota de Empenho (Anexo V).

27.4. A nota de empenho conterá todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, bem como eventuais sanções aplicáveis nos casos de inadimplemento contratual, e servirá como instrumento de contrato, conforme disposto no [art. 95, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

27.5. Como condição para emissão da nota de empenho, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, o seguinte documento, se for o caso, de declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional



- para efeito do disposto no [inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2013](#), em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

54

27.6. A Prefeitura Municipal de Alcinópolis-MS enviará, por meio do correio eletrônico indicado na proposta, cópia da nota de empenho à contratada, devendo o contrato dar o aceite em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterização da conduta tipificada no [art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

27.7. No momento do recebimento da nota de empenho, por meio de correio eletrônico, a contratada deverá indicar responsável, informando os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com a Prefeitura Municipal de Alcinópolis-MS, mantendo tais dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

27.8. Na hipótese de a licitante vencedora não aceitar a nota de empenho, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a celebração da contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções neste Edital, na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e em outras legislações aplicáveis ([art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

27.9. Caso nenhuma licitante aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, se for o caso, poderá ([art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

- a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vista à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do ofertado pela adjudicatária;
- b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

27.10. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e em lei ([art. 90, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

27.11. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas do compromisso assumido ([art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

27.12. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios definidos neste Edital ([art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).



28. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

28.1. Considerando que para a presente contratação será aplicado o Sistema de Registro de Preços e em atenção ao Art. 83 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que afirma que *“a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”*, as compras correrão conforme disponibilidade de créditos e planejamento de utilização dos recursos.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Os interessados/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas, não podendo alegar seu desconhecimento.

29.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Alcinópolis - MS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

29.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Alcinópolis - MS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.4. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.5. Contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

29.7. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



29.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

56

29.9. A participação da proponente nesta licitação implica no conhecimento e na aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

29.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

29.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Coxim (MS).

29.12. Anexos que fazem parte desse Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III – Planilha de proposta de preço

Anexo IV – Declaração Unificada

Anexo V – Minuta do Contrato

Anexo VI – Declaração de beneficiário da LC 123/2006

Alcinópolis-MS, 09 de março de 2026.

João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde e Higiene Pública - Interino
Portaria nº 008/2026



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



ANEXO I TERMO DE REFERENCIA



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

58

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

a) A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de *Aquisição de medicamentos fracassados processo nº 2263/2025*, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo *I [do edital de Licitação nº/20...]* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

a) O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem no Anexo A

b) A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo B a esta Ata.

c) A presente ata de registro de preços poderá ser usada por todos outros órgãos não previstos na presente licitação, desde que autorizados pela Secretaria Municipal.

A(s) Empresas registradas:

EMPRESA REGISTRADA:

REPRESENTADO PELO SR.:

CNPJ Nº:



ENDEREÇO:

CEP:

TELEFONE/FAX:

EMAIL:

VALOR:

59

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado da data de sua confecção e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. A eficácia da Ata de Registro de Preços terá efeito a partir da assinatura de todas as partes.

5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.10, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela

8.1.3. Administração sem justificativa razoável;

8.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no [§2º artigo 25, do Decreto Municipal nº 009/2024](#); ou

8.1.5. Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

8.6. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.7. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos [artigos 26 e 27, Decreto Municipal nº 009/2024](#).

9. LOCAL DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

9.1. O prazo de entrega dos bens é de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de compra. As solicitações de entregas ocorrerão parceladamente, conforme a necessidade da Secretaria demandante.

9.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Local de Entrega: Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Básica de Saúde João Ferreira de Andrade.

Horário: no expediente compreendido entre 07h00 as 11h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis, de segunda a sexta-feira

Telefone para Contato: (67) 98432-0011

NOME DO RESPONSÁVEL: Roger de Aguiar Gemelli

Garantia, manutenção e assistência técnica



9.5. Apresentar embalagem individual que deve conter dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde.

9.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, deverá ser tomadas as providências de acordo com a OT de fiscalização ou Decreto vigente.

9.7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

9.7.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.7.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.7.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.7.9. Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021;



9.7.10. A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

65

9.7.11. O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

9.7.12. O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7.13. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

9.7.13.1. **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis, da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

9.7.13.2. **Definitivamente**, até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.7.13.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.7.13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7.13.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



9.7.13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução ao Contrato.

66

9.7.13.7. Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

9.7.13.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e critério da Administração, devidamente justificado.

10. DO PAGAMENTO

Prazo de Pagamento

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fins de liquidação.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.5. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva



realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

10.6. A escolha por um dos critérios utilizado para fins de cumprimento do item 10.5, deverá representar o interesse público envolvido.

Forma de pagamento

10.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fornecer todas as informações, documentos e autorizações necessárias para a execução adequada do objeto do contrato.

11.2. Garantir o acesso da Contratada aos locais e às condições necessárias para a realização dos serviços ou entrega dos bens contratados, conforme estipulado no contrato.

11.3 Nomear um gestor ou fiscal do contrato para acompanhar e supervisionar a execução, facilitando a comunicação entre as partes e a solução de eventuais problemas.

11.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 11.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 11.9. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 11.11. Adotar as medidas administrativas necessárias para resolver qualquer impedimento ou situação que comprometa a execução do contrato.
- 11.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.13. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis.
- 11.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.16. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.17. Responder por eventuais atrasos ou falhas que sejam de sua responsabilidade e que impactem diretamente na execução contratual, assegurando a resolução imediata de tais situações.
- 11.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Promover a entrega do objeto, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observados, especialmente, o endereço, dias e horários fixados neste documento e no Termo de Referência.
- 12.2. Efetuar a entrega em perfeitas condições, utilizando apenas equipamentos e materiais de primeiro uso, originais de fábrica, não se admitindo equipamentos reconicionados, remanufaturados, reembalados.
- 12.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias, defeitos ou que não atenda às especificações da Descrição.
- 12.4. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- 12.5. As especificações dos produtos a serem adquiridos e suas respectivas quantidades encontram-se descritas no presente documento.



12.6. Sempre que aplicável, os produtos deverão ser fornecidos em embalagem lacrada e adequada à sua conservação, contendo a identificação do conteúdo, da quantidade, do lote de fabricação e da garantia, bem como demais informações e condições de comercialização e armazenamento exigidas na legislação em vigor.

12.7. Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela Administração.

12.8. Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado.

12.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive, taxas e tributos (DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS), frete (custos e logística de transporte) entre outras, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

12.10. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

12.11. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da presente aquisição, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/ 2021;

12.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte da solicitação, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



- 12.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na entrega do objeto.
- 12.19. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12..20. Não permitir a contratação ou utilização de mão de obra de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles com idade superior a quatorze anos, bem como vedar a utilização de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- 12.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 12.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante
- 12.26. Fica de responsabilidade da contratada o transporte, descarregamento e organização dos itens no local designado.
- 12.27. Os medicamentos deverão ser entregues com **validade mínima de 12 (doze) meses** a contar da data da entrega, salvo se outro prazo for usual para o tipo de fármaco, devidamente justificado;
- 12.28. Os produtos deverão estar em **embalagens originais, lacradas, íntegras, com identificação do lote, data de fabricação e validade legíveis**;
- 12.29.. Fornecer os itens conforme especificações e prazos estabelecidos;
- 12.30. Substituir imediatamente qualquer item que apresente indícios de violação, avaria, divergência de especificação, validade inferior à exigida ou entrega fora do prazo;
- 12.31. Assumir todos os custos relacionados à substituição de itens recusados.
- 12.32. Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, de armazenamento, conservação e transporte de medicamentos, incluindo boas práticas de distribuição.
- 12.33. Disponibilizar, quando solicitado, documentos como laudos, certificados de qualidade, bula, notas fiscais e demais comprovações exigidas pelos órgãos reguladores.



13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

13.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço ([art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023](#)), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade ([art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023](#)).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 13.1. , dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

14.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

72

Declaro para os devidos fins que recebi cópia integral da Ata de Registro de Preços nº/2026, referente ao Processo nº/2026, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº/2026 e que estou **CIENTE** e de acordo com os valores registrados e condições estabelecidas nesta Ata.

Por ser a expressão da verdade assino o presente termo em 02 duas vias de igual teor e forma.

Alcinópolis/MS, de 2026

EMPRESA.....

Representante legal.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



ANEXO A

73

FORNECEDOR <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITARIO	MARCA (se for o caso)



ANEXO B

74

Modelo Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITARIO	MARCA (Se for o caso)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



ANEXO IV

75

FORNECEDOR <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITARIO	MARCA (Se for o caso)



ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão ELETRÔNICO.

_____, ____ de _____ de 2026.

EMPRESA:
ENDEREÇO:
TELEFÔNE E FAX:
CNPJ:
E-MAIL:

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026– REGISTRO DE PREÇO:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXAR O MODELO DE PROPOSTA RETIRADO DO SISTEMA

Valor total por extenso:
Prazo para Pagamento: (.....
Prazo de Entrega: (.....
Validade da Proposta: 60 dias

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ n.º: _____;
- c) Inscrição Estadual n.º: _____;
- d) Contato Comercial _____;
- e) Endereço: _____;
- f) CEP: _____;
- g) Cidade: _____;
- h) Estado: _____;
- i) Fone: _____;
- j) Fax (se houver): _____;
- k) E-mail: _____.

Os Dados Bancários de titularidade da nossa empresa.:
Conta Corrente nº _____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



Agência nº _____

Banco _____ nº _____

Os Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome: _____

Qualificação (cargo ou função) _____

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão) _____

Número dos documentos pessoais (RG, CPF) _____

Endereço completo _____

Outrossim, declaramos que:

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO IV

Sugestão de declaração unificada a ser inserida nos editais
(obs. consta declarações inclusive já constantes no rol na lei 14.133/2021)

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2026

PROCESSO Nº/2026

Objeto:

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____,
sediada _____

(endereço completo), representada pelo Sr. (qualificação), residente e domiciliado à,
DECLARA, sob as penas da lei que:

- cumpre as determinações constantes do [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), a seguir descritas: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz”.
- não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- conhece e aceita o inteiro teor deste edital, possui meios técnicos para realização do serviço objeto deste edital.
- até a presente data inexistem fatos supervenientes bem como, que está apta a participar da licitação, pois não se enquadra em nenhuma das vedações contidas na Legislação em vigor.
- não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



(cidade), de de 2026.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



ANEXO V

80

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS-
MS, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede no(a) na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 019/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de medicamentos fracassados processo nº 2263/2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Objeto	Unid	Valor Unit	Valor Total
TOTAL				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da data do contrato, e eficácia a partir da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

81

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII) **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de Entrega

3.1. O prazo de entrega dos bens é de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de compra. As solicitações de entregas ocorrerão parceladamente, conforme a necessidade da Secretaria demandante.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:



Local de Entrega: Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Básica de Saúde João Ferreira de Andrade.

Horário: no expediente compreendido entre 07h00 as 11h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis, de segunda a sexta-feira

Telefone para Contato: (67) 98432-0011

NOME DO RESPONSÁVEL: Roger de Aguiar Gemelli

Garantia, manutenção e assistência técnica

3.5. Apresentar embalagem individual que deve conter dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde.

3.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, deverá ser tomadas as providências de acordo com a OT de fiscalização ou Decreto vigente.

3.7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

3.7.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.7.7. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados;



3.7.8. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.7.9. Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021;

3.7.10. A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

3.7.11. O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

3.7.12. O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.7.13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

3.7.13.1. **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis, da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

3.7.13.2. **Definitivamente**, até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.7.13.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.7.13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se



à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.7.13.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.7.13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução ao Contrato.

3.7.13.7. Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

3.7.13.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e critério da Administração, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor Global da contratação é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (art. 92, V)



- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido formal do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de índice inflacionário, notadamente o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Os eventuais pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado deverão ser respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. No decorrer da vigência da presente contratação, havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro por qualquer das partes contratantes, caberá a revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 124, inc. II, alínea “d”, 130 e 134, todos da Lei 14.133/2021.
- 7.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Fornecer todas as informações, documentos e autorizações necessárias para a execução adequada do objeto do contrato.
- 8.2. Garantir o acesso da Contratada aos locais e às condições necessárias para a realização dos serviços ou entrega dos bens contratados, conforme estipulado no contrato.
- 8.3 Nomear um gestor ou fiscal do contrato para acompanhar e supervisionar a execução, facilitando a comunicação entre as partes e a solução de eventuais problemas.
- 8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.9. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.11. Adotar as medidas administrativas necessárias para resolver qualquer impedimento ou situação que comprometa a execução do contrato.
- 8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.13. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis.
- 8.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.16. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.17. Responder por eventuais atrasos ou falhas que sejam de sua responsabilidade e que impactem diretamente na execução contratual, assegurando a resolução imediata de tais situações.
- 8.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Promover a entrega do objeto, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observados, especialmente, o endereço, dias e horários fixados neste documento e no Termo de Referência.
- 9.2. Efetuar a entrega em perfeitas condições, utilizando apenas equipamentos e materiais de primeiro uso, originais de fábrica, não se admitindo equipamentos reconicionados, remanufaturados, reembalados.
- 9.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias, defeitos ou que não atenda às especificações da Descrição.
- 9.4. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- 9.5. As especificações dos produtos a serem adquiridos e suas respectivas quantidades encontram-se descritas no presente documento.



9.6. Sempre que aplicável, os produtos deverão ser fornecidos em embalagem lacrada e adequada à sua conservação, contendo a identificação do conteúdo, da quantidade, do lote de fabricação e da garantia, bem como demais informações e condições de comercialização e armazenamento exigidas na legislação em vigor.

9.7. Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela Administração.

9.8. Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado.

9.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive, taxas e tributos (DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS), frete (custos e logística de transporte) entre outras, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

9.10. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.11. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da presente aquisição, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/ 2021;

9.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte da solicitação, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



- 9.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na entrega do objeto.
- 9.19. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.20. Não permitir a contratação ou utilização de mão de obra de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles com idade superior a quatorze anos, bem como vedar a utilização de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- 9.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante
- 9.26. Fica de responsabilidade da contratada o transporte, descarregamento e organização dos itens no local designado.
- 9.27. Os medicamentos deverão ser entregues com **validade mínima de 12 (doze) meses** a contar da data da entrega, salvo se outro prazo for usual para o tipo de fármaco, devidamente justificado;
- 9.28. Os produtos deverão estar em **embalagens originais, lacradas, íntegras, com identificação do lote, data de fabricação e validade legíveis**;
- 9.29. Fornecer os itens conforme especificações e prazos estabelecidos;
- 9.30. Substituir imediatamente qualquer item que apresente indícios de violação, avaria, divergência de especificação, validade inferior à exigida ou entrega fora do prazo;
- 9.31. Assumir todos os custos relacionados à substituição de itens recusados.
- 9.32. Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, de armazenamento, conservação e transporte de medicamentos, incluindo boas práticas de distribuição.
- 9.33. Disponibilizar, quando solicitado, documentos como laudos, certificados de qualidade, bula, notas fiscais e demais comprovações exigidas pelos órgãos reguladores.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Em caso de descumprimento de cláusulas deste Contrato e do Termo de Referência e, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.

11.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Contrato e do Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:

- a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- c) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência.

11.3. Será aplicada **MULTA**:

- a) de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor total da contratação referente ao item e por dia de **atraso** superior a 5 dias, no fornecimento do material, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30 (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;
- b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;
- c) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega do material esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;
- d) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Contrato e do Termo de Referência não especificadas neste item;
- e) de **20%** (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o material ou sem motivo consistente devidamente apurado pelo Contratante, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Contratante ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.



11.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada:

90

11.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa;

11.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 11.3.2 e 11.3.3 abaixo;

11.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

11.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

11.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE;

11.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento;

11.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro;

11.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

11.4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;



c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.5. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 16.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

11.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

11.6. A aplicação das **sanções previstas neste capítulo** serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

11.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

11.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



11.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato e no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 16.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



11.12. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

93

11.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — da municipalidade.

11.16. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato e do Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante ou a vigente a época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



11.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados



em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

11.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.11 O contratante poderá ainda:

11.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

96

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



16.1 Fica eleito o Foro de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alcinópolis-MS, xx de xxxxxx de 202X.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no Edital de Pregão **Eletrônico nº xxx/2026**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, [Decreto-Lei n.º 2.848/1940](#), que a Licitante acima identificada:

- a) é beneficiária da [Lei Complementar Federal n.º 123/2006](#), na condição de _____ (EPP – Empresa de Pequeno Porte / ME – Micro empresa ou SCE – Sociedade Cooperativa Equiparada), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e
- b) não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar [Federal n.º 123/2006](#); estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Alcinópolis-MS quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

_____(Local)_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)